PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0226/2023

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, e a EMPRESA SOCIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – ERSF, pela prestação de serviços técnicos profissionais, na forma abaixo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO (PI), inscrita no CNPJ sob o n.º 06.554.364/0001-08, localizada na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro - PI, CEP: 64.920-000, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, neste instrumento simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a EMPRESA SOCIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – ERSF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.546.832/0001-43, com sede à Rua Doutor Omar Rocha nº 15, Bairro Vale Quem Tem, Teresina/PI, neste ato tendo como seu representante legal o Sr. Alisson de AbreuAlmeida, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 2297837 SSP/PI, e no CPF/MF sob nº 989.224.403-68, residente e domiciliado na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, é celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força do presente contrato a CONTRATADA obriga-se a executar para o CONTRATANTE os Serviços de consultoria especializada para a elaboração dos atos preparatórios para Implementação da Regularização Fundiária de 500 (quinhentas) unidades habitacionais no município de Cristino Castro/PI, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, Lei 13.465/17 e demais legislação pertinente, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações, aos projetos, perfis, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pelo CONTRATANTE, bem como às normas para execução dos serviços.

A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 13, incisos I e III e Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº 013/2023
b) Inexigibilidade nº 006/2023;
c) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a realizar os Serviços de consultoria especializada para a elaboração dos atos preparatórios para Implementação da Regularização Fundiária de 500 (quinhentas) unidades habitacionais no município de Cristino Castro/PI, exclusivamente na modalidade de interesse social – REURB-S, tendo o valor global de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), a ser realizado no núcleo urbano denominado Bairro Mutirão e demais unidades espaças no município.

Parágrafo primeiro: Nos casos de regularização fundiária de interesse específico – REURB-E, em todo o município de Cristino Castro/PI, nos termos do § 2º, § 4 e § 5º, do art. 13, da Lei 13.465/17, a CONTRATADA, não poderá cobrar mais que R$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais) por lote regularizado que tenha até 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo segundo: Na regularização fundiária na modalidade de interesse específico – REURB-E, em todo o município de Cristino Castro/PI, quando o lote regularizado possuir área maior que 300,00m², cobrar-se-á R$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) por cada metro quadrado que exceder a áreade 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte contratante, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela contratada, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para execução dos serviços.

A Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a prefeitura no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

Manter a prefeitura informada a respeito dos serviços executados, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato.

Disponibilizar documental e virtualmente a prefeitura as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

Para atender os objetivos dos serviços contratados e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grandes interferências na rotina do município, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral do responsável pela empresa, com a participação efetiva dos profissionais que compõem o escritório, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda sugerida.

A contratada responsabilizara-se por sua Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito

Constitucional, Direito Privado, Direito Penal e Direito Tributário e Financeiro, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

A contratada deverá ter Equipe Técnica com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência jurídica;

Procurações e substabelecimentos dos poderes necessários serão conferidos para o exercício das funções pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços caberá ao CONTRATANTE, através de seus prepostos, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

Parágrafo primeiro: Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previstos neste Contrato, no Edital, nas especificações, nos projetos ou nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo terceiro: A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços CONTRATADA, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações DA CONTRATADA

A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias paraevitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

Executar os serviços objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessárias para a execução dos serviços, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.

Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei n. 8.666/93.

A CONTRATADA é responsável pelas despensas de transporte, hospedagem, alimentação e despesas pessoais da palestrante para a execução dos serviços, sem custos extras ao Município.

São obrigações DA CONTRATANTE:

Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato.

Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços objeto deste contrato, visando a sua regularização.

A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.

Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargose obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completarealização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargosdecorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos: DE INÍCIO: A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos dentro de até 20 (vinte) dias seguintes aorecebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE, nos termos do rito do Decreto Regulamentando a REURB de Cristino Castro/PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato vigorará por 12 meses, contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que apurada a vantajosidade, conforme art. 57, I, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

O presente Contrato poderá ser rescindido, caso ocorra um dos seguintes casos:

a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a verificar a não conclusão dos serviços;
d. Atraso injustificado no início dos serviços;

e. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CONTRATANTE;
g. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j. Dissolução da sociedade;
k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato. É assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
l. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços, já executados;
m. Não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para execução do objeto, nos prazos contratuais;
n. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência
b) Multa
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;
d) Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA NONA –. DA INCORPORAÇÃO DOS SERVIÇOS AO PATRIMÔNIO DO CONTRATANTE

Os resultados dos trabalhos, executados em decorrência do presente Contrato, incorporam-se de pleno direito à propriedade do CONTRATANTE e não será lícito à CONTRATADA, nos casos de rescisão do mesmo, pedir ou alegar retenção dessas benfeitorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em relação a consultoria relativa aos atos preparatórios à regularização fundiária urbana de 500 (quinhentas) unidades habitacionais no município de Cristino Castro/PI, no núcleo urbano denominado Bairro Mutirão e demais unidades espaças no município na modalidade de interesse social, a CONTRATADA, receberá a título de valor global R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

Nos casos de regularização fundiária de interesse específico, em todo o município de Cristino Castro/PI, nos termos do § 2º, § 4 e § 5º, do art. 13, da Lei 13.465/17, a CONTRATADA a CONTRATADA, não poderá cobrar mais que R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por lote regularizado que tenha até 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo primeiro: O valor de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), será pago a título de consultoria relativa aos atos preparatórios para a regularização fundiária na modalidade de interesse social de 500 (quinhentas) unidades habitacionais no município de Cristino Castro/PI, no núcleo urbano denominado Bairro Mutirão.

Parágrafo segundo: Na regularização fundiária na modalidade de interesse específico, em todo o município de Cristino Castro/PI, quando o lote regularizado possuir área maior que 300,00m², cobrar-se-á R$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) por cada metro quadrado que exceder a áreade 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo terceiro: Quando se tratar de regularização fundiária de interesse específico, em todo o município de Cristino Castro/PI, nos termos do § 2º, § 4 e § 5º, do art. 13, da Lei 13.465/17, a CONTRATADA, o contrato e valor da regularização, será firmado e suportado pelo beneficiário diretamente junto à CONTRATADA, que a seu critério disporá da forma de pagamento a vista ou parcelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto da correrão à conta dos recursos orçamentários: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FEP, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 04.123.0009.2082.0000 - Manutenção do Setor Tributário, 15.451.0040.2320.0000 - Manutenção dos serviços de utilidade pública, 16.482.0049.2410.0000 - Apoio às ações de melhoria de habitações populares, 020601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, 08.244.0016.2154.0000 - Assistência Social - Outros Programas, 020602 - ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS, 08.244.0016.2153.0000 - Assistência a pessoas carentes – Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto do art. 65 § 1° da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

Parágrafo segundo - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

a. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;
b. 2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial;
c. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93;
d. Para os acréscimos que se fizerem necessários superiores ao limite estabelecido na cláusula anterior;
e. Para prorrogaçãode prazo, na forma estabelecida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis ao presente Contrato, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como, o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente as Leis nº 8.666/93. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento. E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas,para que se produzam seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a CONTRATADA a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto no art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

A CONTRATADA deverá, executar os serviços conforme proposta apresentada, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis, pelo descumprimento de cláusulas contratuais, conforme acima.

O recebimento provisório do objeto implica tão somente na transferência da responsabilidade pela sua guarda e conservação, sendo que o aceite definitivo, somente será dado após a verificação da total regularidade do objeto, após comprovação da qualidade e consequentemente aceitação, se for o caso.

O objeto será rejeitado na hipótese de se for executado em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta e Contrato.

Na hipótese de o objeto não ser executado de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Município, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da lei a responsabilidade do contratado pela qualidade e segurança do objeto executado.

O recebimento do objeto, de modo Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, nos termos do §2º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, cabendo à CONTRATADA refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, desconformidades ou incorreções resultantes de sua execução, dentro do prazo razoável a ser concedido pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações pela CONTRATADA.

Caso as eventuais correções não ocorram no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato. (Art. 78, inciso VI, da Lei n. 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elege seu domicílio contratual, o da cidade de Cristino Castro/PI, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Cristino Castro - PI, 01 de março de 2023.

Felipe Ferreira Dias
CPF n° 044.916.933-23
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA SOCIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA–ESRF
CNPJ: 39.546.832/0001-43
Alisson de Abreu Almeida
CPF Nº 989.224.403-68
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - João Waldo Pires Soares
CPF Nº.: 066.110.873-60.

2 - Raquel Aparecida Borges
CPF Nº.:

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO CONTRATO Nº 0226/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023.
OBJETO: contratação dos serviços de consultoria especializada para a elaboração dos atos preparatórios para Implementação da Regularização Fundiária de 500 (quinhentas) unidades habitacionais no município de Cristino Castro/PI, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, Lei 13.465/17 e demais legislação pertinente, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações, aos projetos, perfis, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pelo CONTRATANTE, bem como às normas para execução dos serviços.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: EMPRESA SOCIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – ESRF, CNPJ: Nº 39.546.832/0001-43.
VALOR: R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Art. 13, incisos I e III, Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FEP, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 04.123.0009.2082.0000 - Manutenção do Setor Tributário, 15.451.0040.2320.0000 - Manutenção dos serviços de utilidade pública, 16.482.0049.2410.0000 - Apoio às ações de melhoria de habitações populares, 020601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, 08.244.0016.2154.0000 - Assistência Social - Outros Programas, 020602 - ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS, 08.244.0016.2153.0000 - Assistência a pessoas carentes – Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Alisson de Abreu Almeida pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal